



Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Nordeste
Praça da República
9630-141 NORDESTE

Sua referência:	Sua comunicação de:	Nossa referência:	Data:
518/2018	20-02-2018	SAI/DRA/2018/2776	26. JUN 2018
1163/2018	08-05-2018	Proc. 113.05.03/10	

**ASSUNTO: REVOGAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DE UMA ÁREA DA VILA DO NORDESTE –
CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE**

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, informa-se V. Exa. que perante o estipulado na Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPPSOTU), publicada pela Lei n.º 31/2014 de 30 de maio e alterada pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto, no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e no âmbito das competências desta Direção Regional, relativamente à consulta a esta Direção Regional sobre “Relatório de Execução e Avaliação do Plano de Pormenor de uma Área da Vila de Nordeste” no âmbito do procedimento de revogação do Plano de Pormenor de uma Área da Vila de Nordeste (PP-VN) publicado pelo Aviso 14129/2009, de 10 agosto, há a considerar os seguintes aspetos.

Analisando o Relatório de Execução apresentado e enquadrando a sua solicitação nos termos do disposto n.º 1 do artigo 50.º e n.º 4 do artigo 57.º da LBPPSOTU e no n.º 1 do artigo 127.º do RJIGT (nacional) somos de concluir o seguinte:

- Nada há indicar quanto à forma e conteúdo do relatório apresentado;
- A baixa de execução do PP-VN poderá apenas derivar da falta de capacidade económica do município para a execução das principais ações programadas no mesmo;
- O relatório comprova uma inadequabilidade do PP-VN às atuais conjunturas económicas e sociais, não se indicando, no entanto, alterações da conjuntura ambiental e cultural vigente à data de elaboração desse plano;
- Verifica-se a identificação de um significativo número de questões urbanísticas por resolver na área de intervenção do PP-VN;
- Verifica-se ainda a necessidade proceder à determinação de regras urbanísticas para a área da Vila de Nordeste, ainda pouco estruturada urbanisticamente e com edificações de valor patrimonial a salvaguardar;



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE



- Por outro lado, o facto da presente área estar agora sujeita à intervenção do PIRUS e subsequente criação de uma Área de Reabilitação Urbana pela realização de uma Operação de Reabilitação Urbana, poderá dar resposta à futura inexistência de regras urbanística para o local.

Nestes termos, a revogação do PP-VN poderá, pelas necessidades levantadas no presente Relatório de Execução, determinar a adoção de novas medidas de ordenamento, que deverão ser acauteladas em outros instrumentos de gestão territorial e ou em regulamento municipal, por forma a salvaguardar a defesa de valores patrimoniais existentes e determinar uma correta ocupação desta área não consolidada da Vila de Nordeste.

Face ao enquadramento exposto, informamos V. Exa. que, no âmbito das competências desta Direção Regional, nada há a obstar à viabilização da agora requerida revogação do PP-VN, devendo a edilidade para formalizar a presente revogação, executar, com as devidas adaptações, os procedimentos dispostos nos artigos 90.º e 92.º do RJIGT.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional do Ambiente

Hernâni Jorge